

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2022/2023**

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o número 52.154.184/0001-48, localizado na Rua Tamoio, número 88 - CEP. 13466-250 Bairro Vila Santa Catarina, município de **Americana**, estado de São Paulo, doravante denominado **SINDICATO**.

E, de outro lado:

**VOTORANTIM CIMENTOS S/A** – inscrita no CNPJ sob o número 01.637.895/0015-38, com sede Rua Affonso Pansan, número 1675, Parte B, Bairro Distrito Industrial, município **Americana**, CEP 13473-620, estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

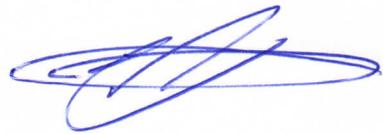
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) \*São Paulo\*: Americana, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Rafard, Santa Barbara D Oeste e Sumaré, com abrangência territorial em Americana/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial de R\$1.998,59 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por mês, para os trabalhadores representados pela categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento das diferenças salariais será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura do acordo, retroativamente a maio-2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2022, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa concederá um reajuste salarial para todos os empregados da categoria profissional ora representados no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que a Empresa aqui representada poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O percentual de reajuste pactuado nesta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2021, o reajuste será proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias,

até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 30/04/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 (uns doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA DE TRÂNSITO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará

a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados VALE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 26,03(vinte e seis reais e três centavos) por dia.

OU,

- CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
14 (quatorze)	quilos	arroz
05 (cinco)	quilos	feijão
04 (quatro)	latas	óleo de soja
03 (três)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04 (quatro)	quilos	açúcar refinado
01 (um)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	sal refinado
02 (duas)	latas	massa de tomate (140 gramas)

OU,

- TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO / VALE ALIMENTAÇÃO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa subsidiará o fornecimento da ALIMENTAÇÃO previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor

podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês da assinatura do acordo coletivo, retroativamente a maio-2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural - 24 vezes o salário do empregado

Morte acidental - 36 vezes o salário do empregado

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica estabelecido entre as partes um programa de compensação de horas, a saber:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extraordinárias trabalhadas no período de apuração de ponto poderão ser compensadas por folga durante o mesmo período de apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado poderá fazê-lo, desde que previamente combine com seu gestor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para a programação da folga de compensação.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II- Marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I - Está disponível no local de trabalho;
- II- Permite a identificação de empregador e empregado;
- III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da

mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

I - Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V - A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, e estabelecer turnos que poderão iniciar a jornada em período diferenciado e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

VI - As partes concordam que a jornada diária de trabalho do motorista profissional e seus ajudantes, incluindo, mas não se limitando, ao motorista operador de betoneira, ao motorista operador de bomba e seus ajudantes (art. 235 C, § 16 e 17 da CLT), será de 8 (oito) horas, prorrogáveis por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

VII - A partir da 3ª (terceira) hora extra trabalhada, será devido o pagamento do adicional de mais 5% (cinco por cento) em relação ao adicional de hora extra previsto no presente instrumento

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa compromete-se a aceitar atestados médicos fornecidos pelo I.N.S.S., médicos e/ou Odontológicos de convênios firmados pela empresa em prol de seus empregados, desde que os mesmos contenham o dia e o horário de atendimento do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para apresentação do atestado é de 02 (dois) dias úteis após o primeiro dia de ausência ao trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento), sobre o valor do salário base, de todos os trabalhadores, nas folhas de pagamentos de maio de 2022 a abril de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incluem-se na base de incidência a folha 13 do SEFIP/GEFIP, a saber: o décimo terceiro salário de 2022, bem como, as férias gozadas durante a vigência do Acordo Coletivo e lançadas conjuntamente com os eventuais dias trabalhados na SEFIP da respectiva folha de pagamento. Tanto sobre o décimo terceiro, quanto sobre as férias gozadas, a incidência se dá sobre o salário nominal, desprezando-se assim as médias remuneratórias de extras e

adicionais e também sobre ambos a incidência se dará resguardando a proporcionalidade dos respectivos direitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica garantido ao empregado o direito de oposição aos descontos, que deverá ser manifestada pessoal e diretamente na entidade de classe, através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto, em conformidade com TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado junto ao MPT da 15ª Região, nos autos do processo nº 000916.1999.15.000/8-09.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa se obriga ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 15 (quinze) de cada mês imediatamente subsequente. Caso contrário, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento essa se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida, limitando pelo art. 412 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A entidade sindical informará a empresa das oposições ocorridas preferencialmente no mês em curso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

A Empresa compromete-se a promover descontos consignados na folha de pagamento de seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituição financeira em razão de convênio firmado com o Sindicato dos Motoristas, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342 do TST, observadas as normas e procedimentos instituídos pela Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sindicato dos Motoristas, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará a Empresa empregadora a relação dos empregados que pretendem tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto a capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se à empresa negar a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez celebrado o convênio, e desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, assim como

o disposto no artigo 545 da CLT e súmula 342 do TST e no parágrafo anterior, a empresa não poderá se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados a ela encaminhada, nem recusar o fornecimento da documentação destinada ao cadastramento da empresa junto à instituição financeira conveniada com o Sindicato dos Motoristas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME INTERMITENTE**

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no Art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho as partes estabelecem que os empregados contratados com contrato intermitente serão abrangidos pelos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo facultativo à empresa a concessão ou não de outros benefícios não previstos no instrumento, tais como assistência médica, previdência privada, entre outros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá o Sindicato afixar no quadro de aviso, em local acessível aos empregados, matérias de interesse dos trabalhadores, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material políticopartidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APLICABILIDADE**

As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência

Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Americana, 09 de junho de 2022.



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
AMERICANA E REGIÃO**

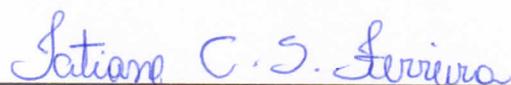
**Claudemir Alves da Cruz- Presidente  
CPF nº 167.961.718-45**



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
AMERICANA E REGIÃO**

**Flavio Rogerio Costa- Advogado  
CPF nº 270.198.678-80  
OAB/SP.: 216-542**



---

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**

**Tatiane Cristina Scaravelli Ferreira – Procurador(a)  
CPF nº 393.687.088-86**



---

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**

**Everton Luis de Souza – Procurador(a)  
CPF nº 297.226.288-36**